



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0868/2022

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2022.

Processo nº 0188292-29.2021.8.19.0001,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º **Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Alogliptina 12,5mg** (Nesina®), **Nitrendipino 20mg**, **Nebivolol 5mg**, **Rosuvastatina 20mg**, **Clonidina 0,15mg** (Atensina®), **Diosmina 450mg + hesperidina 50mg** (Diosmin®) e **Insulina Glargina**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado aos autos encontram-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1951/2021 (fls. 114 a 120) e o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2515/2021 (fls. 181 a 183) emitidos, respectivamente, em 09 de setembro de 2021 e 22 de novembro de 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes; ao quadro clínico do Autor - **diabetes mellitus tipo 2 (DM2)**, **hipertensão arterial sistêmica (HAS)**, **doença arterial periférica (DAP)**, **dislipidemia**, **doença arterial coronariana** e **angina**; à indicação e disponibilização, pelo SUS, do medicamento **Alogliptina 12,5mg** (Nesina®), **Nitrendipino 20mg**, **Nebivolol 5mg**, **Rosuvastatina 20mg**, **Clonidina 0,15mg** (Atensina®), **Diosmina 450mg + Hesperidina 50mg** (Diosmin®) e **Insulina Glargina**. Foi mencionado, também, a existência de substitutos terapêuticos ofertados pelo SUS para o caso do Requerente.

2. Posteriormente, foram acostados novos documentos (fl. 295), emitidos pelo médico , em impresso próprio, com data de 12 de abril de 2022, no qual foi reiterado o quadro de **doença arterial coronariana**, **hipertensão arterial sistêmica (HAS)**, **dislipidemia** familiar, **diabetes mellitus insulínica independente**, sendo informado, ainda, quadro de **obesidade**, **síndrome metabólica**, **trombose venosa profunda** e **tromboembolismo pulmonar prévio**. Informa ainda que não poderá fazer a troca do **Nitrendipino 20mg** pelo verapamil, pois esse interfere na frequência cardíaca, bradicardizando. Já a **Rosuvastatina 20mg** podrá ser substituída pela Atorvastatina 40mg/dia.

II- ANÁLISE
DA LEGISLAÇÃO



1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 1951/2021 (fls. 114 e 115), emitido em 09 de setembro de 2021.

DO QUADRO CLÍNICO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 1951/2021 (fls. 114 e 115), emitido em 09 de setembro de 2021 e PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 2515/2021 (fls. 181 a 183) emitido em 22 de novembro de 2021.

DO PLEITO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 1951/2021 (fls. 114 e 115), emitido em 09 de setembro de 2021.

III – CONCLUSÃO

1. Conforme itens 5 e 10 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 1951/2021 (fl. 55), emitido em 09 de setembro de 2021, foi sugerido que o médico assistente verificasse a possibilidade de uso dos medicamentos ofertados pelo SUS, conforme segue:

- Verapamil 80mg frente ao **Nitrendipino 20mg** prescrito;
- Atenolol 50mg frente ao **Nebivolol 5mg** prescrito;
- Atorvastatina 10/20mg frente a **Rosuvastatina 20mg** prescrita.

2. No PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 2515/2021 (fls. 181 a 183) emitido em 22 de novembro de 2021, o médico assistente **médico não autorizou a troca do Nebivolol 5mg pelo Atenolol 50mg** ofertado pelo SUS. No entanto não fez nenhuma menção aos demais medicamentos disponibilizados no SUS.

3. Em novo documento médico relata que o **Nitrendipino 20mg** não pode ser substituído pelo Verapamil 80mg, pois **interfere na frequência cardíaca da Requerente, bradicardizando.**

4. Em relação ao medicamento **Rosuvastatina 20mg** o médico assistente **autorizou a substituição pela Atorvastatina 10/20mg** (à Autora foi prescrito a dose de 40mg ao dia). Dessa forma, para ter acesso por via administrativa da Atorvastatina nas doses padronizadas, 10mg e 20mg, caso a Autora perfaça os critérios de inclusão do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas – Dislipidemia para a prevenção de eventos cardiovasculares e pancreatite (Portaria SAS/MS n° 200, de 25 de fevereiro de 2013), a Requerente deverá proceder conforme indicado no item 11 do parecer técnico n° 1951 (fl. 120).



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5. As demais informações julgadas pertinentes foram adequadamente abordadas nos PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1951/2021 (fls. 114 e 115), emitido em 09 de setembro de 2021 e PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2515/2021 (fls. 181 a 183) emitido em 22 de novembro de 2021.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIA FERNANDA DE ASSUNÇÃO

BARROZO

Farmacêutica

CRF- RJ 9554

Mat.50825259

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica

CRF- RJ 13065

ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02